



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 657

Aos 21 dias do mês de Maio do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso do estabelecimento Wilson Alves Viana para todos referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante do estabelecimento, Sr. Wilson Alves declara que Prezados Senhores, a Empresa citada vem por meio solicitar compreensão de V.Sas., neste momento de Pandemia, e já justificamos que desde que precisamos fechar o Estabelecimento devido a Pandemia, uma vez por semana vamos até o Estabelecimento para checar os Freezers, Geladeiras, fazer limpeza e retirar as correspondencias, e, nesta data de 15/05/2020, estávamos exatamente executando nossa rotina quando fomos visitados pelos fiscais e recebemos uma notificação preliminar para cessar as atividades conforme os Decretos Municipais . Estamos com as atividades paralisadas desde dia 23/03/2020 , e aproveitamos para que seja analisada a possibilidade de Reabrirmos o Estabelecimento que ja possui a atividade de Restaurantes (um de seus Cnaes) , no sistema de Delivery , respeitando os protocolos de Higiene , e distanciamento , tudo que for exigido para que possamos pelo menos , com isso tentar manter as despesas, duplicatas, fornecedores, etc em ordem. Inscrição Municipal nr 72.450 REDESIM NR SPM 2030423895 CNPJ 01.346.062/0001-12

PARECER: Deferido parcialmente o funcionamento da atividade Restaurante pelo sistema Deelivery, desde que não haja atendimento ao público no interior do estabelecimento

Observar e cumprir o Decreto Municipal 182/2020

Art. 1º Fica determinado, consoante ao disposto no Decreto Estadual nº 64.956, de 4 de maio de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, no interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude o § 1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 c/c Decreto Municipal nº 120, de 20 de março de 2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores; Parágrafo único. Em relação aos clientes dos estabelecimentos mencionados no caput deverá ser obrigatório o uso de máscaras ao adentrar nestes estabelecimentos.

Art. 2º Fica recomendado, em complemento ao disposto no Decreto Municipal nº 159, de 10 de abril de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população; § 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo: a) na hipótese da alínea “a” do inciso II, do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; b) em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330



Prefeitura Municipal de São Carlos

do Código Penal. § 2º O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o artigo 1º, caput deste Decreto. § 3º As máscaras artesanais podem ser produzidas, forma de utilização e higienização segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, e, conforme o disposto no Anexo I deste Decreto Municipal.

São Carlos, 21 de Maio de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19